



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 736/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

03 / 07 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício financeiro 2017, realizada até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017, poderá, também, ser pago em até 04 (parcelas) parcelas, sem desconto, sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 23/07/2017, a segunda parcela a ser paga até o dia 23/08/2017, a terceira parcela a ser paga até o dia 23/09/2017 e a quarta e última parcela a ser paga até o dia 23/10/2017.


Parágrafo único. O não pagamento nas datas acima acarretará em multa de 2% (dois por cento), correção monetária, e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre os valores atualizados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal